

Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (RCD)

No âmbito das políticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março veio introduzir um regime jurídico destinado à gestão de resíduos de Construção e de Demolição (“RCD”), com efeitos a partir de 12 de Junho próximo.

A nível Nacional a gestão de RCD tem sido disciplinada por recurso ao Regime Geral da Gestão dos Resíduos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

Contudo, as particularidades destes resíduos e as especificidades dele decorrentes determinavam dificuldades na aplicação das disposições gerais do regime em vigor, verificando-se a necessidade de um quadro normativo próprio e adequado a estas exigências tão específicas.

Neste contexto, foram definidas metodologias e um conjunto de práticas a observar nas fases de projecto e de execução das obras para adequar à melhor aplicação dos princípios da prevenção e da redução que se pretende alcançar.

Para que a reutilização de materiais e o encaminhamento de RCD para reciclagem (ou para outras formas de valorização) foram facultadas os meios que permitam a triagem de materiais e de resíduos na obra, ou, em alternativa, o encaminhamento para operador de gestão licenciado para tal.

O objectivo primordial é permitir, condicionando através de uma triagem preliminar, a deposição de RCD em aterros. Pretende-se reduzir o depósito em aterro e o reaproveitamento deste tipo de resíduos valorizando-o sempre que possível.

Passa a ser pois proibido o simples depósito de RCD em aterros sem triagem prévia. O novo regime estabelece uma cadeia de responsabilidades que abrange quer os donos de obra e empreiteiros quer as câmaras municipais. Nesse âmbito introduzem-se novos mecanismos que, em articulação com os regimes jurídicos das obras públicas e particulares, permitem condicionar os licenciamentos e autorizações à prova de uma adequada gestão dos RCD.

Consagra-se o princípio geral de que a responsabilidade da gestão dos RCD é de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo. Em caso de impossibilidade de determinar o produtor do resíduo, a responsabilidade pela respectiva gestão recai sobre o seu detentor. Essa responsabilidade extingue-se no entanto pela transmissão dos RCD a operador licenciado de gestão de resíduos. A fiscalização do cumprimento do novo regime cabe à Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Municípios e autoridades policiais, podendo ainda por lei ser atribuídos tais poderes a outras entidades.